



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.039 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 807 DE 16/02/2016*

**INSTITUI BOLSA-MORADIA E BOLSA-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Bolsa-Moradia e a Bolsa-Alimentação aos profissionais médicos participantes do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela União por meio da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** O valor global mensal das bolsas mencionadas no art. 1º desta Lei, para cada médico participante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, com atuação no Município de Cuiabá, será de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo:

**I** – no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para o custeio de moradia, nos termos definidos em Decreto;

**II** – no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o custeio de alimentação, nos termos definidos em Decreto.

§ 1º Os valores mensais referidos nos incisos I e II deste artigo serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 2º Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 3º O recebimento dos valores correspondentes às bolsas tratadas na presente Lei impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, em conformidade com as normas expedidas mediante Decreto para essa finalidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** A Bolsa-Moradia e a Bolsa-Alimentação poderão ser concedidas enquanto o médico vinculado ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” atuar no Município de Cuiabá.

**Art. 4º** Em caso de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 26 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá o médico promover a restituição total dos valores recebidos a título de Bolsa-Moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** É assegurado ao médico participante o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

**Art. 5º** As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cuiabá.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

